



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 111 / 97

"Dispõe sobre a política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências"

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica criado o "**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**", órgão permanente, paritário e deliberativo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso de CANITAR, será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver substituição a qualquer tempo.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão assim indicados:

- I - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II - Um representante do Fundo Social de Solidariedade;
- III - Um representante da área da Promoção Social;
- IV - Um representante da área da Saúde;
- V - Um representante da área da Educação;
- VI - Um representante da APROBESC, com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e efetiva participação na defesa dos direitos da Terceira Idade.
- VII - Três (03) representantes do Grupo da Terceira Idade; e
- VIII - Um representante da comunidade indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º - Até um terço dos membros titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 2º - O Conselho Municipal do Idoso, terá, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, que serão eleitos dentre os membros, por maioria simples de voto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O relacionamento do Conselho Municipal do Idoso com o Poder Executivo Municipal, será feito através de seu Presidente.

PR

Regi

Publ

e Pr

C



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

§ 4º - O Conselho Municipal do Idoso funcionará com estrutura administrativa, financeira e técnica, mantida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O Conselho Municipal do Idoso, após a posse de seus membros terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, se necessários, por igual prazo, para elaborar seu regimento interno.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I - Garantir ao idoso do Município o direito de cidadania e participação na sociedade, a dignidade, o bem estar e o direito à vida;

II - Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III - Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV - Ser órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhando a elaboração dos programas a serem desenvolvidos nas questões relativas ao idoso;

V - Promover debates, estudos e pesquisas relativas a problemas dos idosos;

VI - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislações referente aos idosos;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

IX - Deverá o Conselho enviar ao Prefeito Municipal propostas de programas para avaliação;

X - Estimular e assessorar os grupos da Terceira Idade, comunidades e entidades que estejam ligadas diretamente ao idoso; e

XI - Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 4º - São finalidades do Conselho Municipal do Idoso:

I - Propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

PR

Regi

Publ

e Pre

C



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

II - Receber reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

III - Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;

IV - Apoiar a luta dos idosos em suas reivindicações; e

V - Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Ficar extinto o mandato do membro titular ou suplente em exercício que deixar, anualmente, de comparecer sem justificativa, à 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 3º - O prazo para requerer justificativa de ausência, ao Presidente, é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga, observado o disposto no Artigo 2º da presente Lei Municipal.

Artigo 6º - O exercício do mandato de membro titular ou suplente será gratuito e considerado de relevante serviços prestados ao Município.

Artigo 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Presidir as reuniões do órgão;

III - Propor ao Conselho as reformas do regimento interno, se julgadas necessárias;

PRE

Regis

Public
e Pre

Co



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

IV - Convocar as reuniões do Conselho;

V - Fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - Remeter ao Prefeito Municipal a prestação de contas das atividades do Conselho;

VII - Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades;

Parágrafo Único - O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Artigo 9º - O Município de Canitar, na medida de suas disponibilidades, poderá prestar cooperação financeira ao Conselho, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de seus objetivos.

Artigo 10 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros será apresentada à Prefeitura Municipal.

Artigo 11 - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de 50 (cinquenta) anos de idade.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termos de Convênios, Aditivos e ou Contratos, com autoridades Governamentais Estaduais e Federais.

Artigo 13 - As despesas com a execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, bem como, por créditos especiais e ou suplementares, que desde já fica autorizado sua abertura.

Artigo 14 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
014, fls. 04, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 19 / 12 / 97.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 19 DE DEZEMBRO DE 1997..

VITÓRIO RÖNCHI FILHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL